



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE
PAÇO DO LUMIAR – PREVPAÇO

CONTRATO N.º 006/2020/PREVPAÇO
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 006/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 005/2020

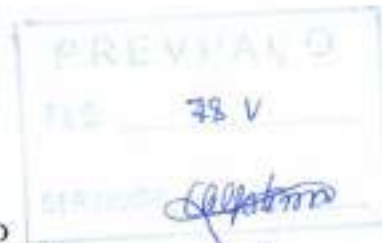
CONTRATO DE LOCAÇÃO DE
EQUIPAMENTO, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O INSTITUTO DE
PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PAÇO DO
LUMIAR – PREVPAÇO E A EMPRESA
ARTCOM INFORMÁTICA LTDA – EPP.

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR – PREVPAÇO, CNPJ. n.º 04.946.294/0001-08, situado na Avenida 13, Quadra 139, n.º 04, Conjunto Maiobão, Paço do Lumiar/MA, CEP 65137-000, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Superintendente, Sr. CARLOS ANTONIO SOUSA, brasileiro, casado, advogado, OAB/MA 7836, CPF n.º 044.954.463-04, residente e domiciliado em São Luís/MA, no uso da atribuição que lhe confere poderes e do outro lado a empresa **ARTCOM INFORMÁTICA LTDA – EPP**, CNPJ n.º 07.775.039/0001-20, com sede na Avenida Jerônimo de Albuquerque, n.º 3333, Loja 11, Bairro Jardim de Fátima (Cohab), CEP 65051-210, São Luís/MA, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, neste ato representada pelo sócio administrador, Sr. JEAN CARLINGTON MORAIS TORRES, brasileiro, casado sob regime parcial de bens, empresário, RG n.º 92414497-1 SSP/MA, CPF n.º 404.880.633-53, residente e domiciliado em São Luís/MA, firmam o presente contrato, submetendo-se as partes às disposições constantes da Lei n.º 8.666/1993 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa especializada em **locação de máquina fotocopadora multifuncional (impressora) para atender as necessidades do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Paço do Lumiar (PREVPAÇO)**, conforme especificações, quantidades e condições estabelecidas neste instrumento.

Item	DESCRIÇÃO	MODELO	UND.	QUANT.	QUANT. (meses)	VALOR (R\$)	
						Mensal	Anual
1	Locação de impressora multifuncional a laser com impressão monocromática. Franquia mensal: 6.000 cópias	Brother 6902	Unidade	1	12	300,00	3.600,00



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE
PAÇO DO LUMIAR – PREVPAÇO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Além do fornecimento da impressora, a CONTRATADA deverá **realizar os serviços de manutenção preventiva e corretiva do equipamento** com substituição de peças, componentes e materiais utilizados na manutenção e fornecimento de insumos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, ao Termo de Referência e Proposta da empresa que integram o Processo nº 006/2020, referente à Dispensa de Licitação nº 005/2020, que são partes integrantes deste instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O valor global do presente contrato é de **R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais)**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: No valor já estão incluídos os custos e despesas com tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, transporte, embalagens, prestação de garantia, manutenção corretiva e preventiva, insumos, peças e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso exceda a franquia mensal de 6.000 (seis mil) cópias será cobrado o valor de **R\$ 0,05 (cinco centavos) por página**.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O preço permanecerá fixo e irrevogável durante os 12 primeiros meses de vigência, podendo ser reajustado, após esse período, em caso de prorrogação contratual, pelo Índice Geral de Preço de Mercado — IGPM, ou por qualquer outro índice que venha a lhe substituir.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO EQUIPAMENTO

A impressora deverá possuir as seguintes características:

- I. Funções: Impressão, cópia, digitalização em cores, digitalização em rede, envio de fax; a laser com impressão monocromática;
- II. Conectividade: Wi-Fi, Rede Ethernet, USB 2.0;
- III. Velocidade de Impressão: 50 ppm;
- IV. Impressão Frente e Verso: Sim;
- V. Capacidade Bandeja de Entrada: 520 folhas;
- VI. Capacidade Alimentador Automático: 80 folhas, com capacidade de ampliação e redução;
- VII. Itens inclusos: Cabo de Alimentação, Cabo de Telefone, Cartucho Preto (toner), CD Instalação c/ Manual, Cilindro; Memória: 1 GB; Sistemas Operacionais Compatíveis: Mac OS X, Windows 7, Windows 8, Windows Vista, Windows XP, Linux, Windows 10;
- VIII. Resolução Máxima de Impressão: 1200x1200dp; Com Impressão Direta



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE
PAÇO DO LUMIAR – PREVPAÇO

via USB ou Cartão SD; Papéis compatíveis: A4 (210x297 mm), Carta (215x279 mm), Envelope, Executivo (184x266 mm), Ofício (216x356 mm);

CLÁUSULA QUARTA – DA MANUTENÇÃO DO EQUIPAMENTO E REPOSIÇÃO DE INSUMOS

A CONTRATADA deverá realizar a manutenção preventiva e corretiva da impressora locada, bem como a reposição de materiais e insumos, no **horário de 8h às 14h, de segunda a sexta-feira**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Entende-se como manutenção preventiva a assistência técnica planejada e periódica do equipamento que tenham por objetivo a prevenção da ocorrência de vícios, defeitos ou incorreções da máquina.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Entende-se como manutenção corretiva aquela não periódica que poderá ocorrer na máquina para correção de vícios, defeitos ou incorreções eventuais urgentes ou que garantam o bom funcionamento da máquina.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Nos casos de manutenção corretiva, a CONTRATADA deverá reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, as peças, componentes e acessórios em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais utilizados, em até **05 (cinco) horas**, após a notificação por parte da CONTRATANTE, respeitando o horário de funcionamento desta Autarquia.

PARÁGRAFO QUARTO: Nos casos em que o problema atrapalhe a execução das atividades corriqueiras dos setores, a empresa deverá **substituir a impressora**, no prazo apresentado no parágrafo anterior, por outra de modelo equivalente ou superior, em perfeitas condições de uso, sem ônus adicional para o PREVPAÇO, responsabilizando-se, a CONTRATADA, por todos os custos decorrentes, enquanto perdurar o conserto da mesma.

PARÁGRAFO QUINTO: Nos casos de manutenção preventiva, o CONTRATANTE, verificando ruídos, manchas nas impressões ou cópias, ou demais detalhes que possam, no futuro, ocasionar defeitos no equipamento, notificará a CONTRATADA para que possa realizar tal manutenção; lubrificando, limpando ou realizando qualquer serviço necessário para o bom estado de funcionamento da impressora, a fim de evitar paralisações nos serviços.

PARÁGRAFO SEXTO: Todos os custos relativos às manutenções, incluindo peças e partes, são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Se a máquina apresentar defeitos distintos, mas que gerem mais de 5 (cinco) interrupções do serviço no período de 30 (trinta) dias corridos, deverá ser substituída em caráter definitivo.

PARÁGRAFO OITAVO: O equipamento não poderá apresentar o mesmo defeito mais que 2 (duas) vezes seguidas ao mês. Caso isto ocorra, o equipamento deverá ser substituído em caráter definitivo.



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE
PAÇO DO LUMIAR – PREVPAÇO



CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do objeto deste instrumento correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

02	PODER EXECUTIVO
02.01	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR
02.01.09	PREVIDÊNCIA SOCIAL
02.01.09.122	ADMINISTRAÇÃO GERAL
02.01.09.122.0150	GESTÃO DE POLÍTICA DA PREVIDÊNCIA
02.01.09.122.0150.2132	FUNCIONAMENTO E MANUTENÇÃO DO INSTITUTO PREVPAÇO
02.01.09.122.0150.2132.3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

PARÁGRAFO ÚNICO: Surgindo a necessidade de alteração da Dotação Orçamentária acima descrita, proceder-se-á ao Apostilamento, com fundamento no artigo 65, §8º da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA – DO LOCAL DE ENTREGA E INSTALAÇÃO DO EQUIPAMENTO

A entrega e instalação da impressora deverá ser realizada no Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Paço do Lumiar – PREVPAÇO, situado na Av. 13, Quadra 139, nº 04, Maiobão – Paço do Lumiar/MA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O equipamento será recebido da seguinte forma:

a) Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito da verificação da conformidade com as especificações constantes neste Termo;

b) Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do item, e sua consequente aceitação, que se dará até 05 (cinco) dias úteis do recebimento provisório.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O prazo para início dos serviços será de **5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço.**

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

Os prazos de execução e de vigência serão de **12 (doze) meses**, a contar da assinatura do contrato, condicionada sua eficácia à publicação no Diário Oficial



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE
PAÇO DO LUMIAR - PREVPAÇO

PARÁGRAFO ÚNICO: A critério do CONTRATANTE e com anuência da CONTRATADA, este contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante Termo Aditivo, limitando-se a 48 (quarenta e oito) meses, desde que constatada a vantajosidade para Administração das condições e dos preços contratados, de acordo com art. 57, IV da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA, além das previstas no Termo de Referência, as seguintes:

- I. Entregar, instalar e realizar a assistência técnica do equipamento, com manutenção preventiva e corretiva, e reposição de peças, conforme especificações e no prazo estabelecido neste instrumento;
- II. Fornecer máquina nova, ainda em linha de fabricação e digital, com garantia de qualidade de cópias, impressões e digitalizações;
- III. Fornecer insumos e materiais de consumo (toner, revelador, cilindro, entre outros) de boa qualidade, para o perfeito funcionamento da máquina, em quantidade necessária para suprir a demanda (exceto papel), sem ônus adicional ao CONTRATANTE;
- IV. Substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem defeitos ou incorreções apontados pelo CONTRATANTE;
- V. Manter-se durante a execução do serviço, com as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- VI. Apresentar ao CONTRATANTE, o nome do Banco, Agência e o número da conta bancária, para efeito de crédito de pagamento das obrigações;
- VII. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto quando expressamente autorizado pelo CONTRATANTE;
- VIII. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, transporte, embalagens, prestação de garantia, manutenção e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;
- IX. Responder pelos danos causados diretamente ao PREVPAÇO ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo contratante;
- X. Responsabilizar-se por todo e qualquer transporte para instalação ou remoção do equipamento, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, sem ônus adicional;
- XI. Manter durante toda a vigência do contrato, em conformidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei e para a contratação;



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE
PAÇO DO LUMIAR – PREVPAÇO

XII. Designar, dentre seus empregados, aquele que atuará como preposto, apto a representar a CONTRATADA, com poderes suficientes para prestar e receber esclarecimentos.

XIII. Transportar, seus funcionários, ferramentas e máquinas sempre que o atendimento técnico for solicitado, sem ônus adicional para o CONTRATANTE;

XIV. Efetuar medições mensais, apresentando relatório demonstrativo do número de cópias, impressões e digitalizações produzidas no período, excluindo as cópias decorrentes de testes promovidas por técnicos da empresa;

XV. Encaminhar, mensalmente, ao CONTRATANTE demonstrativo de produção das quantidades aferidas no mês correspondente, bem como os relatórios extraídos de cada máquina, sem o qual não será realizado o pagamento da fatura;

XVI. Prover suporte técnico e manutenção da impressora pelo período de vigência do contrato;

XVII. Disponibilizar um e-mail e um número de telefone para atendimento e abertura dos chamados por parte do CONTRATANTE;

XVIII. Aceitar, no interesse da Administração, nas mesmas condições licitadas, acréscimos ou supressões no valor inicial atualizado do Contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, §1º, da Lei Federal n.º 8.666/1993, tendo como base os preços constantes da proposta da CONTRATADA;

XIX. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente a todas as solicitações e/ou reclamações;

XX. Manter o sigilo sobre quaisquer dados e informações fornecidos pelo CONTRATANTE ou contidos em quaisquer documentos ou mídia de que venha a ter conhecimento durante a etapa de execução dos serviços, não podendo sob qualquer pretexto e forma, divulgá-los, reproduzi-los ou utilizá-los a qualquer tempo.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

I. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto;

II. Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA a fim de que possa efetuar a entrega dos produtos e instalação dos mesmos, desde que previamente identificados;

III. Prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela CONTRATADA;

IV. Destinar área específica para a instalação da impressora, dotada de ponto elétrico e de rede de computadores;



83

[Handwritten signature]

ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE
PAÇO DO LUMIAR – PREVPAÇO

- V. Comunicar imediatamente à CONTRATADA quaisquer anormalidades apresentadas no funcionamento da máquina, interrompendo seu uso se assim for recomendado;
- VI. Efetuar o pagamento, no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas neste instrumento;
- VII. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar suas atividades dentro das normas estabelecidas e em sua proposta;
- VIII. Recusar a instalação de máquina que não se encontre nas condições especificadas neste Termo, ainda que esteja em condições gerais de funcionamento;
- IX. Atestar as notas fiscais correspondentes, por intermédio de servidor competente;
- X. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do objeto, em especial quanto à aplicação de sanções.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado **mensalmente** pelo CONTRATANTE, via transferência bancária, no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis, contados da solicitação de pagamento pela CONTRATADA, juntamente com a nota fiscal e toda a documentação fiscal pertinente**, após a análise da conformidade dos serviços prestados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: É condição para o pagamento a apresentação de nota fiscal/fatura discriminativa da prestação dos serviços, devidamente atestada pelo servidor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que esta providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento se iniciará após a regularização da situação.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

PARÁGRAFO QUARTO: Qualquer atraso ocorrido na apresentação dos documentos por parte da CONTRATADA importará em prorrogação automática do seu vencimento por período igual do atraso verificado, não se constituindo, desta forma, inadimplência por parte do PREVPAÇO.

PARÁGRAFO QUINTO: O pagamento estará condicionado à regularidade jurídica, fiscal e trabalhista da empresa, devendo esta demonstrar tal situação por meio da seguinte documentação:

a) CNPJ;



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE
PAÇO DO LUMIAR – PREVPAÇO

- b) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhista - CNDT;
- e) Certidão Negativa de Dívida Ativa – Estadual;
- f) Certidão Negativa de Débito – Estadual;
- g) Certidão Negativa Débitos – Municipal.

PARÁGRAFO SEXTO: Caso o pagamento seja efetuado em data além do prazo estipulado nesta cláusula, o CONTRATANTE se obriga a pagar uma multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia sobre o valor vencido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor contratual.

CLÁUSULA ONZE – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O não cumprimento total ou parcial das obrigações assumidas na forma e nos prazos estabelecidos sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades:

I. Advertência, por escrito, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o CONTRATANTE;

II. Multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, pelo atraso injustificado no fornecimento do objeto deste instrumento, incidente sobre o valor do objeto em atraso, desde o 2º até o trigésimo dia;

III. Multa compensatória de:

a) 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor total do contrato, pela inexecução total ao fornecimento do objeto deste termo, sem prejuízo das demais sanções regulamentares previstas;

b) 10% (dez por cento) calculada sobre a parte inadimplente, pela inexecução parcial quanto ao fornecimento do objeto, sem prejuízo das demais sanções regulamentares previstas.

IV. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até dois anos;

V. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Contratante, que será concedida quanto o ressarcimento pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As sanções administrativas previstas seguem um sistema gradual, da mais leve (advertência) a mais severa (declaração de inidoneidade) e são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas legais cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa (§ 2º do artigo 87, da Lei 8.666/93).



15

Calisto Tanzi

ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE
PAÇO DO LUMIAR - PREVPAÇO

PARÁGRAFO SEGUNDO: A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo próprio que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os atos de comunicação de irregularidade à CONTRATADA para fins de exercício do direito de defesa prévia devem necessariamente conter:

- a) Disposição legal ou contratual transgredida;
- b) A penalidade máxima passível de aplicação no caso;
- c) A especificação do prazo de 5 (cinco) dias, contado do conhecimento do fato pela autoridade competente para promover a citação.

PARÁGRAFO QUARTO: A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

PARÁGRAFO QUINTO: As multas serão recolhidas no **prazo máximo de 15 (quinze) dias** contados da notificação oficial e poderão, após regular processo administrativo, ser descontadas do pagamento eventualmente devido à CONTRATADA ou cobradas judicialmente.

PARÁGRAFO SEXTO: Caberá ao fiscal propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Após a aplicação de qualquer penalidade prevista neste item, realizar-se-á a comunicação escrita à CONTRATADA em Diário Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal.

CLÁUSULA DOZE – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do cumprimento do contrato será exercida por servidor expressamente designado, que atuará como fiscal de contratos a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A fiscalização de que se trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da prestadora de serviço, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, não implicando corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo.

PARÁGRAFO TERCEIRO: De acordo com Portaria designativa, haverá definição do fiscal do Contrato, o qual se responsabilizará por anotar em registro próprio todas



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE
PAÇO DO LUMIAR – PREVPAÇO



as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome defeitos observados, enfim adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando a autoridade competente, quando for o caso, solicitar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, no caso de decisões ou providências que ultrapassem a sua competência.

CLÁUSULA TREZE – DA RESCISÃO CONTRATUAL

A rescisão contratual poderá ocorrer por inadimplemento contratual de qualquer das partes, facultando ao CONTRATANTE rescisão unilateral por conveniência administrativa, especialmente o disposto no Art. 77 da citada Lei 8.666/93, o que desde já fica aceito por ambas as partes.

PARÁGRAFO ÚNICO: Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a XI do art. 78 da Lei 8.666/93, não cabe à CONTRATADA o direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA QUATORZE – DAS NOTIFICAÇÕES

Qualquer comunicação das partes a respeito do Contrato só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA QUINZE – DA PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE fará publicar o resumo do presente contrato do Diário Oficial do Município, após sua assinatura, obedecendo ao prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E OS CASOS OMISSOS

O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº. 8.666/93, suas alterações e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, as disposições de Direito Privado e demais normas aplicáveis à espécie.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direito.

CLÁUSULA DEZESSETE – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Paço do Lumiar, Estado do Maranhão, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, assim, por estarem de acordo, após lido e achado conforme, as partes a



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE
PAÇO DO LUMIAR – PREVPAÇO



seguir firmam o presente Contrato, perante as testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença 02 (duas) testemunhas que também subscrevem.

Paço do Lumiar (MA), 26 de junho de 2020.


CARLOS ANTONIO SOUSA

Superintendente do Instituto de Previdência Social dos Servidores
Públicos do Município de Paço do Lumiar
CONTRATANTE


JEAN CARLINGTON MORAIS TORRES
ARTCOM INFORMÁTICA LTDA - EPP
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

1. Francisco de S. Machado
CPF Nº 025.492.523-57

2. Domíngos de S. Costa
CPF Nº 026.489.093-35